



Ministério da Educação

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Pró-Reitoria de Graduação

Diretoria de Registro e Controle Acadêmico

Divisão de Matrícula e Acompanhamento Acadêmico

OFÍCIO Nº 119/2021/DMAA/DRCA/PROGRAD

Diamantina, 11 de junho de 2021.

Prezado

DIRETORIA DE REGISTRO E CONTROLE ACADÊMICO

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba

CEP: 39100-000 - Diamantina/MG

Assunto: Recurso contra indeferimento de aproveitamento de estudos

Prezado,

Encaminho solicitação de recurso contra o indeferimento de aproveitamento de estudos do discente Breno Augusto Antunes Mourão.

O indeferimento se deu pelo fato de que as disciplinas utilizadas para o aproveitamento, terem sido cursadas fora da UFVJM, ao mesmo tempo em que o discente está com matrícula ativa.

"Em relação ao processo de aproveitamento de estudos do discente Breno Augusto Antunes Mourão, informo que não será possível efetuar o lançamento. A Resolução 44/2018-CONSEPE não prevê aproveitamento de estudos para disciplinas cursadas fora da UFVJM no mesmo período em que o aluno está vinculado a instituição"

Atenciosamente,

Diego Coimbra Alcântara
DMAA/DRCA/PROGRAD



Documento assinado eletronicamente por **Diego Coimbra Alcântara, Servidor**, em 11/06/2021, às 09:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código



verificador **0376126** e o código CRC **FEF73335**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº
23086.006476/2021-90

SEI nº 0376126

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP
39100-000

RECURSO AO CONSEPE

Discente: Breno Augusto Antunes Mourão

Matrícula: 20162016015

No segundo semestre de 2019 fiz o pedido de aproveitamento de estudos de duas disciplinas cursadas na COTEMIG em Belo Horizonte. As duas disciplinas tiveram as suas respectivas cargas horárias e ementas aprovadas pelos professores da UFVJM responsáveis.

Porém, depois de aprovadas pela coordenação do curso de Sistemas de Informação, a Divisão de Matrículas disse que não seria possível efetuar o lançamento das disciplinas por descumprir a Resolução 44/2018 do CONSEPE, que não prevê aproveitamento de estudos para disciplinas cursadas fora da UFVJM no mesmo período em que o aluno está vinculado a instituição.

Em dezembro de 2019 pedi reconsideração à DMAA, mas mantiveram o entendimento e pediram que eu encaminhasse um recurso ao CONSEPE.

No início de 2020 o semestre foi paralisado devido à pandemia, e o recurso não foi feito.

Peço, por favor, que analisem a minha situação e que lancem a dispensa das disciplinas que cursei e peço também que levem os seguintes pontos em consideração:

- Antes de cursar as disciplinas, levei as ementas aos professores responsáveis para que as analisassem e as aprovassem;
- As disciplinas foram cursadas em uma excelente Faculdade, a COTEMIG;
- Não há nenhum tipo de prejuízo à minha formação, tendo em vista que a própria coordenação reconheceu a equivalência de carga horária e conteúdo entre as disciplinas;
- Não há nenhum tipo de prejuízo para a Universidade fazer a dispensa dessas disciplinas;
- É de interesse da União que eu me forme o mais rápido possível;
- A situação da pandemia atrasou muito os estudos de todos os discentes, o aproveitamento de estudos me adiantaria muito e eu terminaria as disciplinas presenciais que faltam para concluir o curso.

Essa é uma questão é meramente burocrática. Se eu tivesse cursado as mesmas disciplinas, na mesma instituição, porém antes de me vincular à UFVJM, a dispensa seria deferida.

Muito obrigado!

At.te.,

Breno Augusto Antunes Mourão.



Ministério da Educação

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Pró-Reitoria de Graduação

Diretoria de Registro e Controle Acadêmico

OFÍCIO Nº 67/2021/DRCA/PROGRAD

Diamantina, 23 de junho de 2021.

À Senhora

ORLANDA MIRANDA SANTOS

Pró-Reitora de Graduação

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Assunto: Contextualização sobre a Resolução Consepe nº 44/2018 e o Aproveitamento de estudos na prática

Senhora Pró-Reitora,

A DMAA abriu o processo para enviar à DRCA recurso contra o indeferimento do lançamento de aproveitamento de estudos do discente Breno Augusto Antunes Mourão. O indeferimento ocorreu porque ele cursou disciplinas utilizadas fora da UFVJM ao mesmo período que possuía vínculo nesta universidade.

A resolução em epígrafe ([clique aqui](#)) não concede aos setores de registro da Prograd segurança suficiente para que o lançamento seja realizado, visto que a Prograd realiza orientações às coordenações e discentes e análise dos documentos para efetivação dos lançamentos.

O art. 2º deixa margem para várias interpretações.

1) Não compreendemos o porque o citado artigo elenca os processos seletivos pelos quais os ingressantes podem solicitar aproveitamento.

2) Apenas no semestre de ingresso é permitido solicitar o aproveitamento?

3) Ao citar que "o aproveitamento será permitido aos ingressantes" informa que existe a permissão, mas não o impedimento aos discentes que não são mais ingressantes, no caso, os veteranos.

O fato de não haver no art. 2º a expressão "veterano" ou "somente serão permitidos aproveitamentos para ingressantes" ou mesmo limitar a período a ser solicitado aproveitamento "apenas no 1º período será permitido", demonstra a fragilidade para impedir que o veterano possa cursar optativa na UFVJM ou fora da instituição e pedir o aproveitamento.

Pelo exposto, não contempla na resolução, a vedação quanto a solicitação de aproveitamento de estudos de unidades curriculares optativas fora da grade cursadas em outro(s) curso(s) da UFVJM ou mesmo quando o discente cursa em instituição de ensino superior particular, ao mesmo tempo que ainda encontra-se vinculado a esta IFES e também o procedimento a ser realizado pela Prograd caso encontre alguma inconsistência no momento do lançamento.

Motivo que solicitamos que seja encaminhada ao Congrad a referida resolução para:

1) Alterar o art. 2º de modo que contemple, de forma clara e objetiva, o impedimento de aproveitamento disciplinas após o ingresso na UFVJM ou excluir o referido artigo por entender que não há impedimento em aproveitar as referidas disciplinas.

2) Inserir artigo com a informação de que é vedado o aproveitamento de estudos de disciplinas optativas que são consideradas equivalentes, visto que a referida equivalência deverá ser contemplada no PPC e no sistema de gestão acadêmica, conforme prevê a Res. Consepe nº 11/2019, art. 39 e seus parágrafos.

3) Analisar como poderá ser realizado o aproveitamento de disciplina optativa, em atendimento à Res. Consepe nº 11/2019. *“III - Optativas: unidade curricular que tem por finalidade suplementar a formação integral do discente, podendo ser escolhida entre as regulares oferecidas na Universidade ou cursadas com aprovação em outra instituição de ensino superior, respeitado limite estabelecido neste Regulamento”.*

4) Estabelecer de forma clara e objetiva sobre a emissão do parecer final ao discente. Sugerimos a inserção de inciso V, no art. 5º com a informação de no caso de alguma inconsistência no momento do lançamento por parte da Prograd, o processo será devolvido à coordenação do curso para as devidas providências.

Atenciosamente,

Fernando Oliveira Gonçalves
Diretor de Registro e Controle Acadêmico

Kátia Vieira Souto Lapesqueur
Chefe da Divisão de Ensino, Pesquisa e Extensão de Unaí



Documento assinado eletronicamente por **Kátia Vieira Souto Lapesqueur, Chefe de Divisão**, em 24/06/2021, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Oliveira Gonçalves, Diretor(a)**, em 24/06/2021, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código



verificador **0387754** e o código CRC **ABF98B44**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº
23086.006476/2021-90

SEI nº 0387754

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP
39100-000

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

DESPACHO

Processo nº 23086.006476/2021-90

Interessado: Diretoria de Registro e Controle Acadêmico

A PRÓ-REITORA DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Portaria nº. 1.190, de 22 de junho de 2020, defere o pedido de aproveitamento de estudos do discente Breno Augusto Antunes Mourão por não encontrar dispositivo legal para impedimento. Na oportunidade, encaminha o Ofício 67 (0387754) para análise e deliberação do Conselho de Graduação da UFVJM, a fim de que seja revista a Resolução Consepe 44/2018.



Documento assinado eletronicamente por **Orlanda Miranda Santos, Pro-Reitor(a)**, em 25/06/2021, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0389788** e o código CRC **104E553F**.

Referência: Processo nº 23086.006476/2021-90

SEI nº 0389788

Data de Envio:

28/06/2021 08:11:32

De:

UFVJM/Email do setor <drca@ufvjm.edu.br>

Para:

dmaa@ufvjm.edu.br

Assunto:

SIN - Lançamento de Aproveitamento de Estudos Breno Mourão

Mensagem:

Prezado Diego,

Envio anexo o Despacho da Pró-Reitora que defere o pedido de aproveitamento de estudos do discente Breno Augusto Antunes Mourão por não encontrar dispositivo legal para impedimento.

Atenciosamente,

Fernando Oliveira Gonçalves
Diretor de Registro e Controle Acadêmico
DRCA/PROGRAD/UFVJM

Anexos:

Despacho_0389788.html

Data de Envio:

02/07/2021 15:37:32

De:

UFVJM/Email do setor <dmaa@ufvjm.edu.br>

Para:

drca@ufvjm.edu.br

Assunto:

Aproveitamento de Estudos

Mensagem:

Prezados, boa tarde!

Informo que o aproveitamento de estudos foi lançado conforme despacho da Pro Reitoria de Graduação e Processo:23086.003753/2019-98

Atenciosamente,

Diego Coimbra Alcântara
DMAA/DRCA/PROGRAD



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO

Aos 02 dias do mês de julho do ano de 2021, procedemos ao encerramento do processo nº 23086.006476/2021-90.



Documento assinado eletronicamente por **Diego Coimbra Alcantara, Servidor**, em 02/07/2021, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0396667** e o código CRC **705C1B04**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23086.006476/2021-90

SEI nº 0396667

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

DESPACHO

Processo nº 23086.006476/2021-90

Interessado: Diretoria de Registro e Controle Acadêmico, Secretaria do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

A PRÓ-REITORA DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Portaria nº. 1.190, de 22 de junho de 2020, na qualidade de presidente do Conselho de Graduação, uma vez aprovada a minuta de resolução que estabelece normas para o aproveitamento de estudos obtidos em instituições nacionais e estrangeiras, na 95ª Reunião Ordinária do Congrad, realizada em 16/08/2021, encaminha o documento (minuta 0437372) para análise e deliberação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - Consepe.



Documento assinado eletronicamente por **Orlanda Miranda Santos, Pro-Reitor(a)**, em 17/08/2021, às 10:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0437375** e o código CRC **4D89C2D4**.

Referência: Processo nº 23086.006476/2021-90

SEI nº 0437375



RESOLUÇÃO Nº. 44, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018.

Estabelece normas para o aproveitamento de estudos obtidos em instituições nacionais e estrangeiras.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM, no uso de suas atribuições estatutárias e tendo em vista o que deliberou em sua 122ª sessão, a 16ª extraordinária,

RESOLVE:

Art. 1º Considera-se aproveitamento de estudos, para os fins previstos nesta Resolução, a aceitação de estudos realizados com aprovação em cursos de graduação ou de pós-graduação *stricto sensu* autorizados e/ou reconhecidos pelos órgãos competentes, desta ou de outra instituição de ensino superior, ~~credenciada pelo MEC~~ ou cursados dentro dos programas de mobilidade nacional e internacional.

§1º O aproveitamento de estudos resulta do reconhecimento, pela UFVJM, da compatibilidade entre uma unidade curricular cursada com aprovação e uma unidade curricular do curso no qual o discente encontra-se matriculado, após análise e parecer emitido por docente com formação na área de conhecimento à qual pertence a unidade curricular objeto do aproveitamento.

§2º O aproveitamento de estudos de que trata o *caput* aplica-se às unidades curriculares nos seguintes casos:

- I – de graduação para graduação;
- II – de pós-graduação *stricto sensu* para graduação.

Art. 2º A solicitação de aproveitamento de estudos será permitida aos discentes ingressantes através de:

- I — processo de reopção de curso;
- II — processo de obtenção de novo título;
- III — processo de transferência entre *Campi* para curso idêntico da graduação;
- IV — processo de transferência interinstitucional;
- V — novo processo seletivo para a graduação;
- VI — processo de transição após conclusão de curso de bacharelado interdisciplinar;

~~VII – transferência *ex officio*.~~

Art. 2º A dispensa de unidades curriculares mediante aproveitamento de estudos, nos termos desta Resolução, não poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do total de créditos do currículo do curso da UFVJM.

Parágrafo único. Esse limite poderá ser superior para casos de aproveitamento de estudos de unidades curriculares cursadas na UFVJM.

Art. 3º A solicitação de aproveitamento de estudos deverá ser protocolada na coordenação do curso, conforme período estabelecido no calendário acadêmico, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I – requerimento de aproveitamento de estudos;

II – formulário específico em que constam as unidades curriculares objeto do aproveitamento de estudos;

~~III – histórico escolar atualizado e autenticado pela instituição de origem, constando a carga horária dos componentes curriculares cursados com aprovação, descrição dos conceitos com os valores correspondentes, períodos em que foram cumpridos os componentes curriculares, o ato legal que regulamenta o curso e a situação do discente em relação ao Enade;~~

III – histórico escolar emitido pela instituição ou emitido pelo próprio discente em sistema da instituição contendo código de verificação da autenticidade. No histórico deve constar:

a) períodos em que foram realizadas as unidades curriculares (disciplinas), com respectivas cargas horárias, cursadas com aprovação, e descrição dos conceitos com os valores correspondentes;

b) o ato legal que regulamenta o curso;

~~c) a situação do discente em relação ao Enade.~~

IV – cópia dos planos de ensino das unidades curriculares cursadas, autenticada pela instituição de origem.

~~**Parágrafo único.** Somente poderão ser utilizadas para aproveitamento de estudos, unidades curriculares cursadas há, no máximo, 5 (cinco) anos contados da data de requerimento pelo discente.~~
Revogado, conforme Res. Consepe 31/2019.

Art. 1º Será facultado ao discente ingressante na UFVJM requerer o aproveitamento de estudos obtidos em unidades curriculares de mesmo código ou equivalentes, vinculadas ao currículo do curso de ingresso, cursadas com aprovação em cursos de graduação da Instituição.

Parágrafo 1º A solicitação de aproveitamento de estudos deverá ser protocolada na Divisão de Matrícula no período previsto no calendário acadêmico.

Parágrafo 2º Caberá à Divisão de Matrícula analisar as solicitações de aproveitamento de estudos tomando por base o currículo de ingresso do discente, estabelecendo a correspondência entre as unidades curriculares de mesmo código ou equivalentes, bem como realizar o registro dos aproveitamentos

concedidos no Sistema de gestão acadêmica.

Parágrafo 3º Após deferimento e registro dos aproveitamentos de estudos no Sistema de gestão acadêmica, o discente ingressante deverá ser matriculado, em unidades curriculares do primeiro período, não aproveitadas.

Parágrafo 4º A realização da matrícula em unidades curriculares de períodos subsequentes ao primeiro ficará sob a responsabilidade do discente, nos prazos de pré-matrícula definidos no calendário acadêmico vigente.

Art. 4º A solicitação de aproveitamento de estudos cursados em universidades estrangeiras deverá ser protocolada na coordenação do curso, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I – requerimento de aproveitamento de estudos;

II – formulário específico constando as unidades curriculares objeto de aproveitamento de estudos;

III – histórico escolar ou documento equivalente que comprove a aprovação nas respectivas unidades curriculares, constando a nota/conceito obtido, a carga horária, o sistema de avaliação e a escala adotados pela instituição, para fins de conversão;

IV – cópia dos planos de ensino das unidades curriculares cursadas, ou documento equivalente, autenticada pela instituição de origem.

§1º Os documentos solicitados nos incisos III e IV poderão ter solicitada a tradução para a língua portuguesa, realizada e assinada por profissional legalmente habilitado, de acordo com a legislação vigente e os acordos de cooperação firmados, bem como legalização do Consulado Brasileiro do país de origem. ~~reconhecendo sua validade e a legalidade da Instituição.~~

§2º Poderão ser solicitados documentos complementares, a critério da coordenação do curso ou dos docentes responsáveis pelas unidades curriculares objeto de aproveitamento.

Art. 5º Compete à coordenação de curso:

I – realizar o fichamento do processo;

II – convocar reunião com os docentes responsáveis pelas unidades curriculares objeto de aproveitamento, para análise da solicitação e emissão de parecer, no prazo de 03 (três) dias úteis;

III – notificar o requerente quanto ao resultado da avaliação do aproveitamento de estudos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da solicitação;

IV – encaminhar ao Colegiado do Curso, o recurso interposto pelo discente, quando houver;

V – notificar o requerente quanto ao resultado da análise de recurso, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de interposição do recurso;

VI – encaminhar o processo e o parecer conclusivo à Prograd, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após o resultado final da solicitação;

VII – no caso de alguma inconsistência detectada pela Prograd no momento do lançamento, o processo será devolvido à Coordenação do curso para as devidas providências.

Art. 6º Compete aos docentes responsáveis pelas unidades curriculares objeto de aproveitamento:

I – verificar a aprovação do discente nas unidades curriculares objeto de aproveitamento;

II – avaliar a compatibilidade mínima de 75% de carga horária e 75% dos conteúdos programáticos entre as unidades curriculares cursadas pelo discente e aquelas para as quais solicita aproveitamento;

III – emitir parecer justificando os aspectos que geraram indeferimento da solicitação, quando for o caso.

Parágrafo único. A avaliação da compatibilidade de estudos deverá recair sobre os conteúdos que integram os planos de ensino das unidades curriculares apresentadas e não sobre a denominação das mesmas.

Art. 7º O lançamento do aproveitamento de estudos deverá ser feito pelo setor competente da Prograd, observados os seguintes critérios:

I – quando a carga horária da unidade curricular cursada for superior à daquela que é objeto de aproveitamento, prevalecerá para fins de registro, a carga horária da unidade curricular pertencente à estrutura do curso em que o requerente encontra-se matriculado na UFVJM;

II – quando a escala de notas utilizada na Instituição de Ensino Superior (IES) de origem for igual à da UFVJM, a nota obtida será integralmente lançada no histórico escolar;

III – quando o conteúdo de duas ou mais unidades curriculares da IES de origem forem utilizados para a dispensa de uma única unidade curricular do curso da UFVJM, a nota final a ser lançada no histórico será a média aritmética das notas destas unidades curriculares, sendo registrada a carga horária da unidade curricular objeto do aproveitamento;

IV – quando a IES de origem utilizar escalas com valores distintos dos da UFVJM, as notas serão convertidas proporcionalmente para a escala de 0 a 100 utilizada pela UFVJM;

V – quando a IES de origem constar no histórico apenas a situação APROVADO, sem apresentar o descritor/nota, bem como a escala utilizada, será atribuída a nota mínima para aprovação na UFVJM (60,0 pontos);

VI – quando a IES de origem constar no histórico um mínimo para aprovação menor que 60%, será atribuída a nota mínima para aprovação na UFVJM (60,0 pontos);

VII – quando a IES de origem utilizar conceitos ou descritores, será realizada a conversão, usando os parâmetros descritos no quadro abaixo:

Conceito	Descritor	Pontuação a ser lançada no histórico da UFVJM
A+	Excelente	100
A		95
A-		90

B+	Ótimo ou Muito Bom	89
B		85
B-		80
C+	Bom	79
C		75
C-		70
D+	Regular	69
D		65
D-		60

Parágrafo único. Quando constar no histórico da IES de origem um descritor, será atribuída a nota média do intervalo correspondente.

Art. 8º Nos intercâmbios internacionais, o plano de estudos a ser desenvolvido na IES estrangeira deve fazer constar o sistema de avaliação do rendimento acadêmico da instituição de destino.

Parágrafo único. Quando o discente cursar outras unidades curriculares, além daquelas previstas no plano de estudos, caberá ao Colegiado de Curso avaliar a possibilidade de aproveitamento, emitindo parecer a ser encaminhado à Prograd.

Art. 9º Para as unidades curriculares classificadas nas estruturas curriculares dos cursos de graduação como eletivas, livre escolha, opção limitada e similares, quando aceitas pelo respectivo colegiado de curso, serão computadas as horas/aulas totais da unidade curricular equivalente à do curso da UFVJM em que o discente esteja matriculado.

Art. 10 Quando a equivalência já cadastrada resultar em prejuízo de carga horária para o discente regularmente matriculado, poderá haver o lançamento do aproveitamento de estudos, após análise e aprovação pelo colegiado de curso.

Art. 11 Qualquer unidade ou estágio curricular cursado com aprovação e não integrante do Projeto Pedagógico do respectivo curso no qual o discente está matriculado, poderá ser considerada atividade complementar ou unidade curricular suplementar e incorporada ao histórico escolar, mediante aprovação do Colegiado de Curso, resguardadas as normas institucionais.

Art. 12 Os estágios não são passíveis de aproveitamento.

Art. 13 As Atividades Complementares (AC) ou Atividades Acadêmico Científico Culturais (AACC) não são passíveis de aproveitamento, exceto nos casos de transferência interna para cursos de graduação com habilitação idêntica.

Art. 14 As unidades curriculares relativas à elaboração do Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC) não serão passíveis de aproveitamento, exceto nos casos de transferência interna para cursos de graduação com habilitação idêntica, se aprovadas pelo Colegiado de Curso.

Art. 15 A frequência às aulas na unidade curricular objeto de aproveitamento de estudos deve ser mantida pelo discente até o resultado final do processo.

Parágrafo único. Os discentes que não estão matriculados no primeiro período deverão solicitar aproveitamento de estudos para semestres subsequentes e conforme período estabelecido em calendário acadêmico.

Art. 16 Para efeito de definição do tempo de integralização do curso, tomar-se-ão 24 (vinte e quatro) créditos aproveitados equivalentes a um período letivo.

§1º Após o cálculo, obtendo-se como créditos restantes quantidade igual ou superior a 18 (dezoito) créditos, será contabilizado mais um período letivo.

§2º Caso o aproveitamento não seja concedido, o mesmo plano de ensino poderá ser utilizado para aproveitamento de outra unidade curricular.

Art. 17 O discente terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir da data do recebimento do resultado do aproveitamento de estudos para interpor recurso junto ao Colegiado do Curso.

Parágrafo único. A análise do recurso deverá ser feita pelo Colegiado do Curso, sendo facultada a convocação de docentes da área para subsídio, se for o caso.

Art. 18 Mantido o indeferimento do pedido de aproveitamento de estudos, o discente poderá solicitar ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe) a revisão final do resultado, protocolando a solicitação junto à Prograd, no prazo de até 02 (dois) dias úteis a contar do recebimento do parecer final.

Art. 19 As notas das unidades curriculares objeto de aproveitamento de estudos não serão computadas para fins de cálculo do Coeficiente de Rendimento Acadêmico (CRA).

Art. 20 Os casos omissos serão resolvidos pelo Consepe.

Art. 21 Esta Resolução entra em vigor na data de sua ~~aprovação~~ publicação e fica revogada a Resolução/Consepe nº 15/2011, a Instrução Normativa Conjunta Reitoria/Prograd nº 2, de 7 de março de 2019 e as demais disposições em contrário.

Janir Alves Soares

Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão



MINUTA DE RESOLUÇÃO XX, DE XX DE XX DE 2021

Estabelece normas para o aproveitamento de estudos obtidos em instituições nacionais e estrangeiras.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM, no uso de suas atribuições estatutárias e tendo em vista o que deliberou em sua XX sessão,

RESOLVE:

Art. 1º Considera-se aproveitamento de estudos, para os fins previstos nesta Resolução, a aceitação de estudos realizados com aprovação em cursos de graduação ou de pós-graduação *stricto sensu* autorizados e/ou reconhecidos pelos órgãos competentes, desta ou de outra instituição de ensino superior, ou cursados dentro dos programas de mobilidade nacional e internacional.

§1º O aproveitamento de estudos resulta do reconhecimento, pela UFVJM, da compatibilidade entre uma ou mais unidade(s) curricular(es) cursada(s) com aprovação e uma ou mais unidade(s) curricular(es) do curso no qual o discente encontra-se matriculado, após análise e parecer emitido por docente com formação na área de conhecimento à qual pertence a unidade curricular objeto do aproveitamento.

§2º O aproveitamento de estudos de que trata o *caput* aplica-se às unidades curriculares nos seguintes casos:

- I de graduação para graduação;
- II de pós-graduação *stricto sensu* para graduação.

Art. 2º A solicitação de aproveitamento de estudos deverá ser protocolada na coordenação do curso, conforme período estabelecido no calendário acadêmico, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- I requerimento de aproveitamento de estudos;
- II formulário específico em que constam as unidades curriculares objeto do aproveitamento de estudos;
- III histórico escolar emitido pela instituição ou emitido pelo próprio discente em sistema da instituição com código de verificação da autenticidade, em que conste:

a) períodos em que foram realizadas as unidades curriculares (disciplinas), com respectivas cargas horárias, cursadas com aprovação, e descrição dos conceitos com os valores correspondentes;

b) o ato legal que regulamenta o curso.

IV cópia dos planos de ensino das unidades curriculares cursadas e para as quais pleiteia o aproveitamento, autenticada pela instituição de origem.

Art. 3º Será facultado ao discente ingressante na UFVJM requerer o aproveitamento de estudos obtidos em unidades curriculares de mesmo código ou equivalentes, vinculadas ao currículo do curso de ingresso, cursadas com aprovação em cursos de graduação da Instituição.

§1º A solicitação de aproveitamento de estudos deverá ser protocolada na Divisão de Matrícula, após a efetivação da matrícula do discente no curso.

§2º Caberá à Divisão de Matrícula analisar as solicitações de aproveitamento de estudos tomando por base o currículo de ingresso do discente, estabelecendo a correspondência entre as unidades curriculares de mesmo código ou equivalentes, bem como realizar o registro dos aproveitamentos concedidos no Sistema de gestão acadêmica.

§3º Após deferimento e registro dos aproveitamentos de estudos no sistema de gestão acadêmica, o discente ingressante deverá ser matriculado, em unidades curriculares do primeiro período, não aproveitadas.

§4º A realização da matrícula em unidades curriculares de períodos subsequentes ao primeiro ficará sob a responsabilidade do discente, nos prazos de pré-matrícula definidos no calendário acadêmico vigente.

Art. 4º A solicitação de aproveitamento de estudos cursados em universidades estrangeiras deverá ser protocolada na coordenação do curso, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I requerimento de aproveitamento de estudos;

II formulário específico constando as unidades curriculares objeto de aproveitamento de estudos;

III histórico escolar ou documento equivalente que comprove a aprovação nas respectivas unidades curriculares, constando a nota/conceito obtido, a carga horária, o sistema de avaliação e a escala adotados pela instituição, para fins de conversão;

IV cópia dos planos de ensino das unidades curriculares cursadas para as quais pleiteia aproveitamento, ou documento equivalente, autenticada pela instituição de origem.

§1º Os documentos solicitados nos incisos III e IV poderão ter solicitada a tradução para a língua portuguesa, realizada e assinada por profissional legalmente habilitado, de acordo com a legislação vigente e os acordos de cooperação firmados, bem como legalização do Consulado Brasileiro do país de origem.

§2º Poderão ser solicitados documentos complementares, a critério da coordenação do curso ou dos docentes responsáveis pelas unidades curriculares objeto de aproveitamento.

Art. 5º Compete à coordenação de curso:

I realizar o fichamento do processo;

II encaminhar o processo aos docentes responsáveis pelas unidades curriculares objeto de

aproveitamento, para análise da solicitação e emissão de parecer, no prazo de 03 (três) dias úteis;

III notificar o requerente quanto ao resultado da avaliação do aproveitamento de estudos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da solicitação;

IV encaminhar ao colegiado do curso, o recurso interposto pelo discente, quando houver;

V notificar o requerente quanto ao resultado da análise de recurso, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de interposição do recurso;

VI encaminhar o processo e o parecer conclusivo à Prograd, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, após o resultado final da solicitação;

VII no caso de alguma inconsistência detectada pela Prograd no momento do lançamento, o processo será devolvido à coordenação do curso para as devidas providências.

Art. 6º Compete aos docentes responsáveis pelas unidades curriculares objeto de aproveitamento:

I verificar a aprovação do discente nas unidades curriculares objeto de aproveitamento;

II avaliar a compatibilidade mínima de 75% de carga horária e 75% dos conteúdos programáticos entre as unidades curriculares cursadas pelo discente e aquelas para as quais solicita aproveitamento;

III emitir parecer justificando os aspectos que geraram indeferimento da solicitação, quando for o caso.

Parágrafo único. A avaliação da compatibilidade de estudos deverá recair sobre os conteúdos que integram os planos de ensino das unidades curriculares apresentadas e não sobre a denominação das mesmas.

Art. 7º O lançamento do aproveitamento de estudos deverá ser feito pelo setor competente da Prograd, observados os seguintes critérios:

I quando a carga horária da unidade curricular cursada for superior à daquela que é objeto de aproveitamento, prevalecerá para fins de registro, a carga horária da unidade curricular pertencente à estrutura do curso em que o requerente encontra-se matriculado na UFVJM;

II quando a escala de notas utilizada na Instituição de Ensino Superior (IES) de origem for igual à da UFVJM, a nota obtida será integralmente lançada no histórico escolar;

III quando o conteúdo de duas ou mais unidades curriculares da IES de origem forem utilizados para a dispensa de uma única unidade curricular do curso da UFVJM, a nota final a ser lançada no histórico será a média aritmética das notas destas unidades curriculares, sendo registrada a carga horária da unidade curricular objeto do aproveitamento;

IV quando a IES de origem utilizar escalas com valores distintos dos da UFVJM, as notas serão convertidas proporcionalmente para a escala de 0 a 100 utilizada pela UFVJM;

V quando a IES de origem constar no histórico apenas a situação APROVADO, sem apresentar o descritor/nota, bem como a escala utilizada, será atribuída a nota mínima para aprovação na UFVJM (60,0 pontos);

VI quando a IES de origem constar no histórico um mínimo para aprovação menor que 60%, será

atribuída a nota mínima para aprovação na UFVJM (60,0 pontos);

VII quando a IES de origem utilizar conceitos ou descritores, será realizada a conversão, usando os parâmetros descritos no quadro abaixo:

Conceito	Descritor	Pontuação a ser lançada no histórico da UFVJM
A+	Excelente	100
A		95
A-		90
B+	Ótimo ou Muito Bom	89
B		85
B-		80
C+	Bom	79
C		75
C-		70
D+	Regular	69
D		65
D-		60

Parágrafo único. Quando constar no histórico da IES de origem um descritor, será atribuída a nota média do intervalo correspondente.

Art. 8º Nos intercâmbios internacionais, o plano de estudos a ser desenvolvido na IES estrangeira deve fazer constar o sistema de avaliação do rendimento acadêmico da instituição de destino.

Parágrafo único. Quando o discente cursar outras unidades curriculares, além daquelas previstas no plano de estudos, caberá ao Colegiado de Curso avaliar a possibilidade de aproveitamento, emitindo parecer a ser encaminhado à Prograd.

Art. 9º Para as unidades curriculares classificadas nas estruturas curriculares dos cursos de graduação como eletivas, livre-escolha, opção limitada e similares, quando aceitas pelo respectivo colegiado de curso, serão computadas as horas/aulas totais da unidade curricular equivalente à do curso da UFVJM em que o discente esteja matriculado.

Art. 10 Quando a equivalência já cadastrada resultar em prejuízo de carga horária para o discente regularmente matriculado, poderá haver o lançamento do aproveitamento de estudos, após análise e aprovação pelo colegiado de curso.

Art. 11 Qualquer unidade ou estágio curricular cursado com aprovação e não integrante do Projeto Pedagógico do respectivo curso no qual o discente está matriculado, poderá ser considerada atividade complementar ou unidade curricular suplementar e incorporada ao histórico escolar, mediante aprovação

do colegiado de curso, resguardadas as normas institucionais.

Art. 12 Os estágios não são passíveis de aproveitamento, salvo em casos excepcionais, mediante aprovação no colegiado do curso, desde que não tenha sido utilizado para integralização curricular, com ou sem complementação de carga horária.

Art. 13 As Atividades Complementares (AC) ou Atividades Acadêmico Científico Culturais (AACC) não são passíveis de aproveitamento, exceto nos casos de transferência interna ou ingresso em novo curso para cursos de graduação com habilitação idêntica.

Art. 14 As unidades curriculares relativas à elaboração do Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC) não serão passíveis de aproveitamento, exceto nos casos de transferência interna para cursos de graduação com habilitação idêntica ou novo ingresso no mesmo curso, se aprovadas pelo colegiado de curso.

Art. 15 A frequência às aulas na unidade curricular objeto de aproveitamento de estudos deve ser mantida pelo discente até o resultado final do processo.

Parágrafo único. Os discentes que não estão matriculados no primeiro período deverão solicitar aproveitamento de estudos para semestres subsequentes e conforme período estabelecido em calendário acadêmico.

Art. 16 Para efeito de definição do tempo de integralização do curso, tomar-se-ão 24 (vinte e quatro) créditos aproveitados equivalentes a um período letivo.

§1º Após o cálculo, obtendo-se como créditos restantes quantidade igual ou superior a 18 (dezoito) créditos, será contabilizado mais um período letivo.

§2º Caso o aproveitamento não seja concedido, o mesmo plano de ensino poderá ser utilizado para aproveitamento de outra unidade curricular.

Art. 17 O discente terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir da data do recebimento do resultado do aproveitamento de estudos, para interpor recurso junto ao colegiado do curso.

Parágrafo único. A análise do recurso deverá ser feita pelo colegiado do curso, sendo facultada a convocação de docentes da área para subsídio, se for o caso.

Art. 18 Mantido o indeferimento do pedido de aproveitamento de estudos, o discente poderá solicitar ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe) a revisão final do resultado, protocolando a solicitação junto à Prograd, no prazo de até 02 (dois) dias úteis a contar do recebimento do parecer final.

Art. 19 As notas das unidades curriculares objeto de aproveitamento de estudos não serão computadas para fins de cálculo do Coeficiente de Rendimento Acadêmico (CRA).

Art. 20 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe).

Art. 21 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e ficam revogadas as Resoluções Consepe 44/2018, 15/2011 e 31/2019, a Instrução Normativa Conjunta Reitoria/Prograd 2/2019 e as demais disposições em contrário.

Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão